

Hermes 28.

cipio que a Câmara Municipal decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anulado o item abaixo relacionado da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente, referente ao Código 9-84-4, "Contribuição para a Realização da Festa Anual de Cantores", a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). -

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão dos recursos disponíveis para auxiliar a Festa Inter-municipal de Cantores, a realizar-se em Spira, com a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), referente ao exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). -

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo anterior, atinge aos municípios de Perituba, Spira e Piratuba.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 03 - de novembro de 1964.

Hermes  
Prefeito

Lei nº 27.

"Amplia e Reajusta o Imposto Sobre Jogos e Diversões".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o reajustamento do Imposto Sobre Jogos e Diversões, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de



janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Peritiba, em 03 de -  
 novembro de 1964.

Hermes  
 Prefeito

Tabela Anexa à Lei nº 27.

1º - Baile Público	Cr\$ 400,00
2º - Para função Pública de qualquer natureza	Cr\$ 400,00
3º - Para festas com leitões, barracas, etc.	Cr\$ 400,00
4º - Para festas com leitões, barracas, vendendo - bebidas....	Cr\$ 600,00
5º - Corridas de cavalos, apostas até Cr\$ 1.000,00....	Cr\$ 300,00
6º - Corridas de cavalos, apostas até Cr\$ 2.000,00....	Cr\$ 400,00
7º - Circo, ginástica e outras, por sessão....	Cr\$ 400,00
- - - - -	

Lei nº 28.

"Abrevia a Taxa de Iluminação Pública".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abreviar a Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - O Imposto de que trata o artigo anterior, incidirá sobre todos os proprietários de Predio ou Predios existentes na Zona Urbana da Cidade e Sedes de Distritos, à razão de 30% sobre o Imposto Predial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de